

assim, presunção relativa de veracidade e legalidade, só sendo possível questionar sua idoneidade em caso de provas robustas, o que não é o caso dos autos; II - Na avaliação médica judicial acostada (fls.64/65), atestou-se que a parte autora, ora apelada, em decorrência do sinistro de trânsito em evidência, sofreu lesão parcial permanente no ombro direito (50%), portanto, obedecidos estão os preceitos preconizados pelo princípio da proporcionalidade, notadamente a inibição ao enriquecimento sem justa causa, conforme Súmula 474, do STJ, razão pela qual resta inarredável o recebimento da indenização do seguro DPVAT; III - Apelação conhecida e não provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância do parecer ministerial (fls.88/93), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Processo: 0000336-49.2018.8.04.5801 - Apelação Cível, 1ª Vara de Maués

Apelante: Municipio de Maués

Advogado: Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB: 9124/AM). Advogado: Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB: 9908/AM).

Apelado: Luiz Geraldo Guimaraes.

Advogado: Rodrigo César da Silva e Silva (OAB: 7260/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. TEMA 551 DO STF. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Por ocasião do julgamento do RE  $n^{\circ}$  1.066.677, com repercussão geral (Tema 551), o STF também firmou a tese a respeito da extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público, quando comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.II - Assim, por se tratar de verbas salariais, conforme estabelecido no § 3.º do art. 39 da CF/88 e no disposto no RE nº 1.066.677, é impositiva a condenação do poder público ao pagamento de férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional e décimo terceiro salário, conforme determinado em sentença.III Apelação conhecida e não provida. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. TEMA 551 DO STF. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Por ocasião do julgamento do RE nº 1.066.677, com repercussão geral (Tema 551), o STF também firmou a tese a respeito da extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público, quando comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações. II - Assim, por se tratar de verbas salariais, conforme estabelecido no § 3.º do art. 39 da CF/88 e no disposto no RE nº 1.066.677, é impositiva a condenação do poder público ao pagamento de férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional e décimo terceiro salário, conforme determinado em sentença. III Apelação conhecida e não provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.".

Processo: 0000700-07.2018.8.04.3801 - Apelação Cível, 2ª Vara de Coari

Apelante: Município de Coari/AM.

Advogada: Laura Macedo Coelho (OAB: 11723/AM).

Advogado: Geraldo Uchôa De Amorim Júnior (OAB: 12075/AM).

Apelada: Ocinete Araújo da Silva.

Advogada: Adriana Caxeixa Alfaia (OAB: 6599/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO. AJUIZAMENTO DE VÁRIAS DEMANDAS VISANDO REPARAÇÃO DE DANO ORIUNDO DE UMA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA. ABUSO DE DIREITO. RECURSO PROVIDO. I - Em consulta ao Sistema Projudi - TJ/AM, constata-se que a apelada ajuizou, em curto intervalo de tempo, 03 (três) outras ações pleiteando, separadamente, pendências salariais inadimplidas entre os anos de 2009/2016 e indenização de dano moral em cada uma das demandas.II - Infere-se, assim, que a autora (ora recorrida) violou princípios processuais da lealdade (boa-fé) e da cooperação, bem como abusou do seu direito constitucional de ajuizamento de ações, insculpidos, respectivamente, nos artigos 5.º e 6.º da Lei Adjetiva Civil no artigo 5.º, XXXV da Constituição Federal, uma vez que, já ciente de todas as verbas salariais inadimplidas pelo Poder Público Municipal, optou por ajuizar, em interstício mínimo, diversas demandas de cobrança com o intuito de enriquecer indevidamente com as múltiplas condenações por danos morais, levando o juízo de origem a proferir várias sentenças condenatórias.III - Constatado o abuso de direito, impõe-se a exclusão do dano moral. IV Apelação conhecida e provida.. DECISÃO: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCLUSÃO. AJUIZAMENTO DE VÁRIAS DEMANDAS VISANDO REPARAÇÃO DE DANO ORIUNDO DE UMA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA. ABUSO DE DIREITO. RECURSO PROVIDO. I - Em consulta ao Sistema Projudi -TJ/AM, constata-se que a apelada ajuizou, em curto intervalo de tempo, 03 (três) outras ações pleiteando, separadamente, pendências salariais inadimplidas entre os anos de 2009/2016 e indenização de dano moral em cada uma das demandas. II - Infere-se, assim, que a autora (ora recorrida) violou princípios processuais da lealdade (boa-fé) e da cooperação, bem como abusou do seu direito constitucional de ajuizamento de ações, insculpidos, respectivamente, nos artigos 5.º e 6.º da Lei Adjetiva Civil no artigo 5.º, XXXV da Constituição Federal, uma vez que, já ciente de todas as verbas salariais inadimplidas pelo Poder Público Municipal, optou por ajuizar, em interstício mínimo, diversas demandas de cobrança com o intuito de enriquecer indevidamente com as múltiplas condenações por danos morais, levando o juízo de origem a proferir várias sentenças condenatórias. III - Constatado o abuso de direito, impõe-se a exclusão do dano moral. IV Apelação conhecida e provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.".

Processo: 0001084-19.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.

Advogada: Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM). Advogado: Fabio Martins Ribeiro (OAB: A449/AM).

Embargado: Ocimar Lopes de Souza.

Advogado: Ocimar Lopes de Souza (OAB: 1717/AM).